

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 176/2017

PROJETO DE LEI Nº 178/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza concessão administrativa de uso do imóvel municipal consistente de um prédio, localizado no Parque Ecológico Santa Clara do Lago, com área construída de 405,90 m².”

Consta da mensagem de nº 95/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que autoriza concessão administrativa de uso do imóvel municipal consistente de um prédio, localizado no Parque Ecológico Santa Clara do Lago, com área construída de 405,90 m².

Cumprе salientar que a finalidade do Projeto em questão é regulamentar aspecto indispensável para a legalidade da concessão administrativa para o uso do imóvel municipal supra especificado.

As concessões administrativas de uso de imóveis no Município de Hortolândia, conforme previsto nos §§ 3.º e 4.º, do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, serão precedidas de autorização legislativa e dependerão de licitação, formalizando-se mediante contrato.

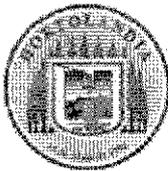
Ressaltamos que o interesse público deve prevalecer tanto quando uma concessão é autorizada, quanto ao longo de sua vigência. Assim, o acompanhamento da exploração deste espaço deve ser realizado pela Administração, a fim de aferir os benefícios a serem trazidos para toda a comunidade.

A Lei Municipal n.º 1424/2004, que autoriza a concessão administrativa deste imóvel, terá seu prazo de vigência exaurido em 12/12/2017, motivo pelo qual dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, aduzindo que o prazo de 30 (trinta) anos para a concessão é excessivo, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 2º, reduzindo o prazo previsto para a concessão para 20 (vinte) anos, passando a vigorar o artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 20 (vinte) anos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em continuidade, o nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, apresentou **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM QUESTÃO**, alterando a redação artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos.”

A matéria, inclusive em relação a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação e a Subemenda a Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, receberam, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza concessão administrativa de uso do imóvel municipal consistente de um prédio, localizado no Parque Ecológico Santa Clara do Lago, com área construída de 405,90 m²”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, aduzindo que o prazo de 30 (trinta) anos para a concessão é excessivo, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 2º, reduzindo o prazo previsto para a concessão para 20 (vinte) anos, passando a vigorar o artigo 2º com a seguinte redação:

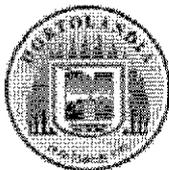
“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 20 (vinte) anos.”

Em continuidade, o nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, apresentou **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM QUESTÃO**, alterando a redação artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
 - VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
 - VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 - VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 - IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
 - X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - XI - segurança e saúde do trabalhador;
 - XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
 - XIII - turismo e defesa do consumidor;
 - XIV - abastecimento de produtos;
 - XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
 - II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
 - III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
 - IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
 - V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
 - VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
 - VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
 - VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
 - IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
 - X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

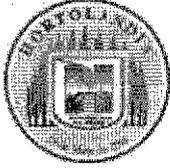
Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, bem como, Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.

Portanto, fica rejeitada a SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM QUESTÃO, apresentada pelo nobre Vereador Aparecido Antônio Meira.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -
PARECER Nº 176/2017
PROJETO DE LEI Nº 178/2017
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza concessão administrativa de uso do imóvel municipal consistente de um prédio, localizado no Parque Ecológico Santa Clara do Lago, com área construída de 405,90 m².”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, aduzindo que o prazo de 30 (trinta) anos para a concessão é excessivo, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 2º, reduzindo o prazo previsto para a concessão para 20 (vinte) anos, passando a vigorar o artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 20 (vinte) anos.”

Em continuidade, o nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, apresentou **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM QUESTÃO**, alterando a redação artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A concessão autorizada pelo Art. 1º será a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos.”

A matéria, inclusive em relação a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação e a Subemenda a Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, receberam, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fica rejeita consequentemente a Portanto, fica rejeitada a SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM QUESTÃO, apresentada pelo nobre Vereador Aparecido Antônio Meira.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
VEREADOR/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em virtude da concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR